



Prefeitura Municipal do Carpina
Capital da Cultura
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.276 DE 15 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Reajusta o salário-base dos Servidores Públicos Municipais que percebem o valor correspondente ao salário mínimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

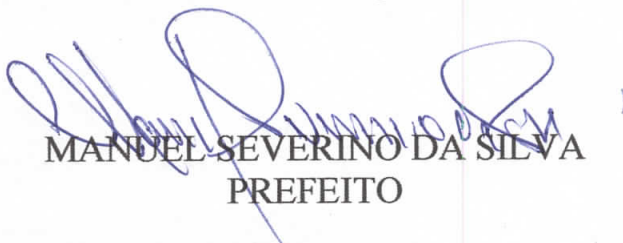
Art. 1º - O Salário base dos Servidores Públicos Municipais, correspondendo todas as categorias que se submetem ao piso nacional do salário mínimo passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2005.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO